

Ofício/Presidência: 059/2021

Brasília-DF, 09 de setembro de 2021.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Gabinete nº. 22, 4º Andar
CEP: 70.094-902 - Brasília/DF

Assunto: **Lei nº. 5.174/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF-SINDSAÚDE, na pessoa de sua Diretora Presidente - **MARLI RODRIGUES**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, inicialmente, agradecer o compromisso com que as matérias de interesse dos Servidores Públicos da Saúde do Distrito Federal, têm sido apreciadas e, na medida do possível, aprovadas por essa Casa.

Após intensa mobilização da categoria ainda no longínquo ano de 2013, o então governador do DF enviou mensagem à Câmara Legislativa relativa à proposta de projeto de lei visando a uniformização da carga horária de TODOS os servidores da saúde pública.

Superado todo o rito do processo legislativo, com apreciação, votação e aprovação nas comissões temáticas da Casa, o projeto de lei foi levado ao plenário da CLDF tendo sido aprovado e, após sanção do chefe do Poder Executivo, foi publicada a Lei nº. 5.174/2013.

Referido normativo teria sua aplicação realizada de forma escalonada, com reflexos previstos para 1º/09/2014, 1º/09/2015 e 1º/09/2016.

Os reflexos financeiros da revisão da jornada de trabalho previstos para 1º/09/2014 foram efetivamente aplicados, no entanto, o mesmo não ocorreu para aqueles previstos para 2015 e 2016, primeiro e segundo ano do Governo Rollemberg, pois houve revisão da jornada de trabalho sem que houvesse a devida aplicação dos reflexos financeiros.

Em que pese o Governo do Distrito Federal ter elaborado a Tabela de Vencimentos da então Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, disponível no site da Secretaria de Economia do DF (**anexo 1**), de acordo com o disposto na Lei nº. 5.174/2013, os valores previstos para 1º/09/2015 e 1º/09/2016 não foram levados a efeito.

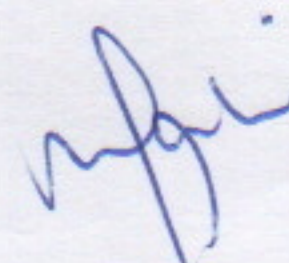
É importante salientar que a aplicação parcial da Lei nº. 5.174/2013 impõe a cada servidor destinatário de suas disposições, o não recebimento mensal de 16 (dezesesseis) horas de salário, ou seja, em 1º de setembro de 2021, completaram 72 (setenta e dois) meses que os servidores não são remunerados por essas horas de trabalho, totalizando em média 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas não remuneradas, por servidor.

Referido prejuízo, vem sendo suportado por servidores em atividade e aposentados.

Para melhor compreensão, esclarecemos que a Lei nº. 5.174/2013 não se tratou de reajuste salarial, mas sim de revisão da carga horária do servidor alcançado, fazendo com que este passasse a receber em tabela salarial (vigente à época) respectiva à nova carga horária cumprida.

Ou seja, a Lei nº. 5.174/2013 não tratou e não continua tratando de reajuste salarial, desta forma não encontra óbice sua aplicação por não confrontar a Lei Complementar nº. 173/2020.

Definitivamente, não é JUSTO que os servidores continuem trabalhando no combate da Pandemia da COVID-19 sem o pagamento integral da horas trabalhadas.



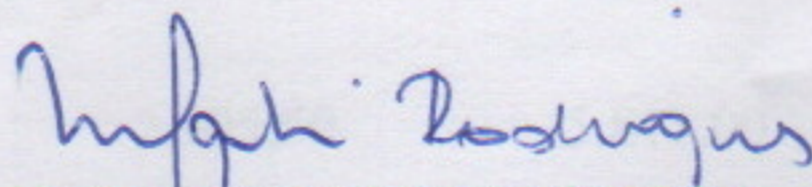
Por óbvio que o não pagamento dessas 16 horas faz uma diferença enorme no orçamento do servidor, razão pela qual é chegada a hora de se colocar referida discussão em pauta.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência apoio nesta luta, bem como a adoção das providências que julgar pertinentes para intermediar a discussão junto ao Governo do Distrito Federal visando o cumprimento integral das disposições contidas na Lei nº. 5.174/2013.

Segue em anexo a tabela com o impacto financeiro (anexo 2).

Certos da atenção de Vossa Excelência e no aguardo de uma resposta com a maior brevidade possível, agradecemos desde já.

Cordialmente,



MARLI RODRIGUES
Diretora-Presidente

Assunto: Lei nº. 5.174/2013

ANEXO 1

Tabela Assistência Pública à Saúde:

Carga Horária Semanal			20h	40h	24h	40h
Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Técnico em Saúde	Especial	V	2.977,00	5.954,00	2.977,00	4.961,67
		IV	2.905,50	5.811,00	2.905,50	4.842,67
		III	2.834,00	5.668,00	2.834,00	4.723,33
		II	2.762,50	5.525,00	2.762,50	4.604,17
		I	2.691,00	5.382,00	2.691,00	4.485,00
	Primeiro	VI	2.587,00	5.174,00	2.587,00	4.311,67
		V	2.528,50	5.057,00	2.528,50	4.214,17
		IV	2.470,00	4.940,00	2.470,00	4.116,67
		III	2.411,50	4.823,00	2.411,50	4.019,17
		II	2.353,00	4.706,00	2.353,00	3.921,67
		I	2.294,50	4.589,00	2.294,50	3.824,17
		VII	2.216,50	4.433,00	2.216,50	3.694,17
		VI	2.171,00	4.342,00	2.171,00	3.618,33
		V	2.125,50	4.251,00	2.125,50	3.542,50

Segunda	IV	2.080,00	4.160,00	2,080,00	3.466,67	
	III	2,034,50	4.069,00	2.034,50	3.390,83	
	II	1.989,00	3.978,00	1.989,00	3.315,00	
	I	1943,50	3.887,00	1.943,50	3.239,17	
	Terceira	VII	1.891,50	3.783,00	1.891,50	3.152,50
		VI	1.865,50	3.731,00	1.865,50	3.109,17
		V	1.839,50	3.679,00	1.839,50	3.065,83
		IV	1.813,50	3.627,00	1.813,50	3.022,50
III		1.787,50	3.575,00	1.787,50	2.979,17	
II		1.761,50	3.523,00	1.761,50	2.935,83	
I		1.735,50	3.471,00	1.735,50	2.892,50	

Carga Horária Semanal			20h	40h	24h	40h
Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Auxiliar de Saúde	Única	XX	1.859,00	3.718,00	1.859,00	3.098,33
		XIX	1.850,55	3.701,10	1.850,55	3.084,25
		XVIII	1.842,10	3.684,21	1.842,10	3.070,17
		XVII	1.833,65	3.667,29	1.833,65	3,056,08
		XVI	1.825,20	3.650,39	1.825,20	3,042,00
		XV	1.816,75	3.633,50	1.816,75	3.027,92
		XIV	1.808,30	3.616,60	1.808,30	3.013,84
		XIII	1.799,85	3.599,71	1.799,85	2.999,76
		XII	1.791,41	3.582,81	1.791,41	2.985,68
		XI	1.782,95	3.565,89	1.782,95	2.971,58

Assunto: Lei nº. 5.174/2013

	X	1.774,50	3.549,00	1.774,50	2.957,50
	IX	1.766,05	3.532,10	1.766,05	2.943,42
	VIII	1.757,60	3.515,20	1.757,60	2.929,34
	VII	1.749,15	3.498,31	1.749,15	2.915,26
	VI	1.740,70	3.481,39	1.740,70	2.901,16
	V	1.732,25	3.464,49	1.732,25	2.887,08
	IV	1.723,80	3.447,60	1.723,80	2.873,00
	III	1.715,35	3.430,70	1.715,35	2.858,92
	II	1.706,90	3.413,81	1.706,90	2.844,84
	I	1.698,46	3.396,91	1.698,46	2.830,76

Fonte: <https://www.economia.df.gov.br>

Assunto: Lei nº. 5.174/2013

Ofício/Presidência nº 107/2021

Brasília-DF, 09 de setembro de 2021.

ANEXO 2

Tabela com o impacto financeiro:

IMPACTO FINANCEIRO - ISONOMIA 40 HORAS (TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE)					
SERVIDORES	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL	FÉRIAS	DÉCIMO TERCEIRO	IMPACTO ANUAL
ATIVOS	11.973	R\$ 17.214.560,67	R\$ 5.164.368,20	R\$ 17.214.560,67	R\$ 228.953.656,91
INATIVOS	7.645	R\$ 10.498.414,98	R\$ -	R\$ 10.498.414,98	R\$ 136.479.394,79
TOTAL	19.618	R\$ 27.712.975,65	R\$ 5.164.368,20	R\$ 27.712.975,65	R\$ 365.433.051,70

*estimativa sobre a folha de pagamento de abril de 2021

DIPAG, 17 de maio de 2021

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF-SINDSAÚDE, na pessoa de sua Diretora Presidente - MARLI RODRIGUES, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, inicialmente, agradecer o compromisso com que as matérias de interesse dos Servidores Públicos da Saúde do Distrito Federal, têm sido apreciadas e, na medida do possível, aprovadas por essa Casa.

Após intensa mobilização da categoria ainda no primeiro ano de 2013, o então governador do DF enviou mensagem à Câmara Legislativa relativa à proposta de projeto de lei visando a uniformização da carga horária de TODOS os servidores da saúde pública.

Superado todo o rito do processo legislativo, com apreciação, votação e aprovação nas comissões temáticas da Casa, o projeto de lei foi levado ao plenário da CLDF tendo sido aprovado e, após sanção do chefe do Poder Executivo, foi publicada a Lei nº. 5.174/2013.